



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



DECRETO Nº 012/2026, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026.

“Regulamenta a concessão dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social do Município de Catiguá, em conformidade com o Sistema Único de Assistência Social – SUAS e a Lei Municipal nº 2.790/2023”.

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com inciso VII do art. 73 da Lei Orgânica do Município de Catiguá;

CONSIDERANDO que a assistência social é direito do cidadão e dever do Estado, política de seguridade social não contributiva, que provê os mínimos sociais, conforme dispõe a Lei Federal nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.790/2023, que dispõe sobre a Política Pública de Assistência Social do Município de Catiguá, especialmente o Capítulo V, que trata dos Benefícios Eventuais;

CONSIDERANDO que os Benefícios Eventuais constituem provisões suplementares e provisórias destinadas a atender situações de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública;

CONSIDERANDO a Resolução CMAS nº 01/2026, que estabelece critérios e diretrizes para a concessão dos Benefícios Eventuais no Município;

CONSIDERANDO os princípios, diretrizes, seguranças socioassistenciais e a organização da oferta no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a concessão dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social do Município de Catiguá, estabelecendo normas, procedimentos, fluxos administrativos e critérios técnicos para sua operacionalização, em consonância com o SUAS e com a Lei Municipal nº 2.790/2023.

Art. 2º Os Benefícios Eventuais constituem provisões suplementares e provisórias, destinadas a assegurar proteção social imediata às famílias e indivíduos que se encontrem em situações de contingência social, decorrentes de:

I – nascimento;



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



II – morte;

III – vulnerabilidade temporária;

IV – calamidade pública ou desastre.

Art. 3º A concessão dos Benefícios Eventuais observará os seguintes princípios:

I – universalidade do acesso à proteção socioassistencial;

II – gratuidade e não exigência de contrapartida;

III – respeito à dignidade humana, vedada qualquer forma de exposição, estigmatização ou comprovação vexatória;

IV – equidade, priorizando situações de maior vulnerabilidade e risco social;

V – integralidade da proteção social, articulada aos serviços, programas e projetos do SUAS;

VI – territorialização e matricialidade sociofamiliar;

VII – publicidade e transparência dos critérios de concessão;

VIII – controle social exercido pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

CAPÍTULO II

DAS MODALIDADES E FORMAS DE CONCESSÃO

Art. 4º Os Benefícios Eventuais poderão ser concedidos nas seguintes formas:

I – pecúnia;

II – bens de consumo;

III – prestação de serviços;

IV – combinação das formas anteriores, conforme avaliação técnica.

Art. 5º O Benefício Eventual por nascimento tem como finalidade assegurar condições mínimas de dignidade à criança e à família, podendo ser concedido:

I – à genitora residente no Município;



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



II – à família do nascituro, quando a mãe estiver impossibilitada ou em caso de óbito;

III – à genitora ou família em trânsito no Município, quando caracterizada como usuária potencial da política de assistência social;

IV – à genitora atendida ou acolhida em unidade de referência do SUAS.

Art. 6º O Benefício Eventual por morte destina-se a reduzir as vulnerabilidades decorrentes do falecimento de membro da família, assegurando apoio imediato para enfrentamento da situação, conforme avaliação técnica socioassistencial.

Art. 7º O Benefício Eventual por vulnerabilidade temporária será concedido à família ou ao indivíduo que vivencie contingências sociais caracterizadas por riscos, perdas e danos, tais como:

I – ausência ou perda de documentação civil;

II – necessidade de deslocamento para acesso a serviços socioassistenciais;

III – ruptura ou fragilização de vínculos familiares e comunitários;

IV – situações de violência, abandono, negligência ou exploração;

V – ausência ou limitação de meios próprios de subsistência imediata;

VI – processos de reintegração familiar e comunitária.

Art. 8º O Benefício Eventual por calamidade pública ou desastre será concedido em situações de eventos adversos que comprometam a sobrevivência, a segurança ou a dignidade das famílias e indivíduos, tais como enchentes, incêndios, desabamentos, epidemias, secas, tempestades e outras situações análogas.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS E PROCEDIMENTOS

Art. 9º A concessão dos Benefícios Eventuais será precedida de avaliação técnica socioassistencial, realizada por profissional de nível superior integrante da equipe de referência do SUAS, considerando:

I – o diagnóstico socioterritorial;

II – as informações da Vigilância Socioassistencial;

III – a situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social;



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



IV – a disponibilidade orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

Art. 10. A concessão deverá estar vinculada, sempre que necessário, ao acompanhamento familiar pelos serviços socioassistenciais, especialmente pelo Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF, no âmbito do CRAS.

Art. 11. Os Benefícios Eventuais não substituem benefícios previdenciários, programas de transferência de renda ou serviços continuados das políticas públicas setoriais, mantendo seu caráter excepcional, suplementar e provisório.

Art. 12. É vedada a concessão de Benefícios Eventuais mediante critérios políticos, partidários, pessoais ou qualquer forma de discriminação.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO, FINANCIAMENTO E CONTROLE

Art. 13. A execução dos Benefícios Eventuais será de responsabilidade da Coordenadoria Municipal de Assistência Social, como órgão gestor da política de assistência social.

Art. 14. As despesas decorrentes da concessão dos Benefícios Eventuais correrão por conta das dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, devendo constar anualmente na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 15. Compete ao órgão gestor:

I – assegurar dotação orçamentária específica para os Benefícios Eventuais;

II – estabelecer fluxos administrativos e operacionais para sua concessão;

III – garantir registro, monitoramento e avaliação sistemática;

IV – apresentar relatórios periódicos ao CMAS.

Art. 16. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS:

I – estabelecer critérios, prazos e parâmetros para concessão dos Benefícios Eventuais;

II – acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução dos recursos;

III – deliberar sobre eventuais revisões normativas;

IV – zelar pela observância dos princípios e diretrizes do SUAS.



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



CAPÍTULO V

DAS SEGURANÇAS SOCIOASSISTENCIAIS

Art. 17. A concessão dos Benefícios Eventuais deverá garantir as seguintes seguranças afiançadas pelo SUAS:

- I – segurança de acolhida;
- II – segurança de renda e sobrevivência;
- III – segurança de convívio familiar e comunitário;
- IV – segurança de desenvolvimento da autonomia;
- V – segurança de apoio e auxílio.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. O órgão gestor poderá expedir normas complementares, instruções operacionais e manuais técnicos necessários à execução deste Decreto.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 04 de fevereiro de 2026.

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio e publicado no Diário Oficial do Município de Catiguá, nos termos da Lei Municipal nº 2.631, de 19 de fevereiro de 2020.

MATHEUS RUSSINO MELHADO
Chefe de Gabinete
Responsável pelo Expediente da Secretaria